

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR Nº 23/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as alterações propostas para o Regulamento do Colegiado do Câmpus Caçador, em 18/08/2021.

A Presidente do COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Colegiado e o Regimento Interno do IFSC;

Considerando a apreciação e aprovação realizada pelo colegiado do Câmpus Caçador no dia 18 de agosto de 2021;

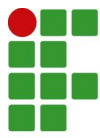
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Colegiado do Câmpus Caçador, conforme o anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE REGINA ULLRICH

Autorizado conforme despacho no documento 23292.023342/2021-06



ANEXO I

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do CÂMPUS, de forma a assessorar a Direção-Geral.

Art. 2º São finalidades do Colegiado:

- I - Colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo;
- II - Zelar pela correta execução das políticas do IFSC e do Câmpus Caçador;
- III - Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa da instituição;
- IV - Garantir a formação e a prática democrática na escola.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I - A apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II - Aprovação de oferta de cursos já aprovados pelo CEPE;
- III - A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do câmpus;
- IV - A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- V - A apreciação da oferta de vagas do câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- VI - A apreciação dos dados orçamentários do câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VII - A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático



pedagógicos e administrativos;

VIII - A avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas, quando algum dos membros do colegiado julgar necessário;

IX - A apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas nos documentos norteadores referentes à organização didática;

X - A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do câmpus envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;

XI - A definição sobre linhas de pesquisa do câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XII - A apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

XIII - Apreciar as políticas de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do câmpus;

XIV - Apreciar os regulamentos internos dos processos da administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do câmpus;

XV - Tomar conhecimento e acompanhar as recomendações efetuadas pelas auditorias internas e externas no âmbito administrativo e acadêmico do câmpus;

XVI - A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do câmpus, após realização de assembleia geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;

XVII - A apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do câmpus;

XVIII - Convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;

XIX - Apreciar outras questões pertinentes que lhe forem encaminhadas e normatizar ou pronunciar-se sobre elas;

XX - Aprovar o edital eleitoral, quando das eleições para membros do Colegiado do Câmpus;

XXI - Aprovar o seu regulamento de funcionamento, e encaminhar ao Conselho Superior para apreciação e homologação, podendo alterá-lo a qualquer tempo.

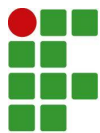
TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Câmpus será constituído pelos seguintes membros titulares:

I - Dois representantes dos servidores docentes;

II - Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;



III - Dois representantes dos discentes;

IV - Dois representantes da sociedade civil;

V - O Chefe do Departamento de Administração;

VI - O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - A Direção-Geral do câmpus.

§ 1º Para cada membro titular do Colegiado do Câmpus haverá uma lista de suplentes, de no mínimo dois por segmento, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos.

§ 2º As normas para a eleição dos representantes do Colegiado do Câmpus, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas por este regulamento e constarão no Regimento Interno do Câmpus, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior.

§ 3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado do Câmpus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º São membros natos os Chefes de Departamento e a Direção-Geral do câmpus.

§ 5º Os dois representantes de que trata o item IV poderão ser: um representante da área de educação de Caçador, um representante da área empresarial de Caçador, pais e/ou responsáveis de discentes regularmente matriculados no câmpus, mais os respectivos suplentes, indicados pelos segmentos que representam.

Art. 5º Os membros do Colegiado serão escolhidos por seus pares, para o exercício de mandato de dois anos letivos, com direito a uma recondução consecutiva, exceto a representação discente, que não poderá ser reconduzida.

§ 1º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, e após esgotada a lista de suplentes, o respectivo segmento indicará um novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O representante escolhido de acordo com o parágrafo anterior, completará o mandato de quem substituir.

§ 3º A escolha de novos representantes será coordenada pelos integrantes do Colegiado e/ou entidades junto ao respectivo segmento, e o seu resultado comunicado ao Presidente do Colegiado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º Os novos representantes serão empossados no Colegiado, na primeira semana a contar do



término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Colegiado do Câmpus que:

- a) contrariar as disposições regimentais do câmpus e do Colegiado do Câmpus;
- b) vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
- c) através de requerimento protocolado ao colegiado onde conste a exposição de fatos e motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa.

Art. 6º O Colegiado do Câmpus será administrado pelo Presidente e Secretário.

§ 1º A Direção-Geral do câmpus é o(a) Presidente do Colegiado.

§ 2º O Secretário será o assessor da Direção-Geral. Na ausência do secretário, o Presidente designará um secretário substituto, que não é membro titular e nem suplente do Colegiado.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Ao Presidente do Colegiado incumbe:

- I - Coordenar as reuniões;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- IV - Assinar os documentos expedidos;
- V - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI - Exercer o voto de qualidade;
- VII - Expedir resoluções dos temas aprovados nas reuniões;
- VIII - Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- IX - O Presidente encaminhará ao Conselho Superior e/ou às demais instâncias colegiadas do IFSC, as deliberações que extrapolarem as competências do câmpus.

Art. 8º Ao Secretário incumbe:

- I - Redigir as atas das reuniões;
- II - Coletar as assinaturas das atas das reuniões;
- III - Manter em ordem o arquivo;
- IV - Redigir os documentos a serem expedidos;



V - Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado.

Art. 9º Aos membros titulares do Colegiado incumbe:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III - Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV - Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- V - Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VII - Encaminhar à Direção-Geral do câmpus pontos de pauta, que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado, para deliberação e solicitações para realização de reuniões extraordinárias.

Art. 10. Aos membros suplentes incumbe:

- I - Comparecer voluntariamente às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Substituir um membro titular na impossibilidade deste comparecer às reuniões, e deliberar em seu lugar;
- III - Discutir com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV - Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- V - Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VII - Encaminhar à Direção-Geral do câmpus pontos de pauta, que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado, para deliberação e solicitações para realização de reuniões extraordinárias.

TÍTULO V **DAS REUNIÕES**

Art. 11. Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I - As ordinárias, integradas somente pelos representantes dos segmentos;
- II - As ampliadas, com a participação dos representantes dos segmentos e dos integrantes dos



segmentos;

III - As extraordinárias, que podem ser ampliadas ou integradas somente pelos representantes dos segmentos.

Art. 12. As reuniões do Colegiado ocorrerão, mensalmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, sendo que a convocação poderá ser para reunião ordinária ou ampliada.

§ 1º A convocação para as reuniões será por escrito (via e-mail) com a antecipação mínima de cinco dias para reuniões ordinárias e dois dias para extraordinárias, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo explicitar a pauta.

§ 2º As datas das reuniões do Colegiado do Câmpus serão tornadas públicas pelos meios usuais (site, murais, e-mails, outros) de uso corrente na instituição.

§ 3º As reuniões que forem online serão transmitidas pelo canal no YouTube do Câmpus e as reuniões presenciais terão espaço disponibilizado para ouvintes.

§ 4º Reuniões que tiverem em sua pauta assuntos sigilosos, não serão transmitidas e nem terão espaço para ouvintes da comunidade acompanhar, quando do momento da apreciação dos pontos sigilosos.

§ 5º O segmento que não se fizer representar em duas (2) ou mais reuniões consecutivas ou em quatro (4) intercaladas, será notificado pela Presidência do Colegiado em expediente aos seus representantes.

§ 6º As decisões serão tomadas:

I - Por votação de seus membros presentes, vencendo a proposta que tiver maior número de votos;

II - Quando houver empate na votação caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou dos seus membros, face algum tema que necessite a discussão dos representantes dos segmentos no Colegiado do Câmpus, em conjunto com os integrantes dos segmentos.

§ 1º. Nas reuniões ampliadas, os integrantes dos segmentos terão, tão somente, direito à voz.

Art. 14. As reuniões extraordinárias, ampliadas ou integradas somente pelos representantes dos segmentos, ocorrerão sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus membros titulares.



§ 1º Os integrantes do Colegiado serão convocados por escrito (via e-mail), com o prazo mínimo de quarenta e oito horas, excluídos sábados, domingos e feriados, devendo a pauta ser explicitada nesta convocação.

Art. 15. O Colegiado deliberará com a maioria simples dos seus membros titulares ou de dos suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de três (3) membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art. 16. As reuniões terão a duração máxima de uma (1) hora e trinta (30) minutos, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos.

Art. 17. O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado do Câmpus e representantes dos integrantes dos segmentos, sob a coordenação de um dos seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Art. 18. As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

TÍTULO VI

DOS ATOS

Art. 19. As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo Único: o Colegiado do Câmpus publicará seus atos no site do Câmpus Caçador, na aba Colegiados.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos referentes ao presente Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 21. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação



pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita à aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 22. O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado a cada dois (02) anos, ou a qualquer tempo quando verificada a necessidade.